



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0146 / 99

EMENTA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua Resolução N.º 80 de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho CET, no art. 15 do seu Regimento Interno (Resolução N.º 010/95, de 28/12/1995), Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º O COMUT se constituirá de 06 (seis) conselheiros titulares e suplentes sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes dos Trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregadores assim indicados:

- I. Pelo Poder Público;
- II. Pelos Trabalhadores;
- III. Pelos Empregadores.

Art. 3.º O Conselho ora criado, tem por objetivo promover através da sociedade organizada, ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as ações do Município e do Sistema Nacional de Emprego-SINE/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 4.º O COMUT elabora seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5.º Os membros do COMUT, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão em igual número, trabalhadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1.º - Os representantes de trabalhadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2.º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os Órgãos que atuem direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3.º - Os representantes dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do Município.

§ 4.º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito no parágrafo anterior.

Art. 6.º A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7.º O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhado ao CET, a documentação necessária ao encaminhamento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 8.º Pela atividade exercida no Conselho, os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagem ou benefícios.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 07 de Junho de 1.999.

Raimundo Andrade Moraes
Prefeito Municipal